LEI DE Nº. 1168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.983.

REGULAMENTA O DESCONTO DE SALÁRIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis, autorizada a descontar, em folha de pagamentos dos Funcionários públicos municipais, o montante de até 40% (quarenta por cento) do salário do funcionário, contra a apresentação de despesas realizadas através da Associação dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 2º. O desconto mencionado no artigo anterior somente será permitido quando o funcionário realizar a despesa através da Associação dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Anápolis, visando a aquisição de gêneros de primeira necessidade e similares.

Parágrafo Único: O vale do Servidor Municipal será descontado todo dia 10 do mês subseqüente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de dezembro de 1983.

Olímpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Amir de Souza Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Souza Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO